



NORMA DE PROCEDIMENTO – SPO Nº 002

| | | | |
|------------------|---|-------------------|---|
| Tema: | Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias | | |
| Emitente: | Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP | | |
| Sistema: | Sistema de Planejamento e Orçamento | Código: | SPO |
| Versão: | 2 | Aprovação: | Portaria SEP nº 004 - R de 29 de janeiro de 2021. |
| | | Vigência: | 29/01/2021 |

1. OBJETIVOS

- 1.1 Disciplinar o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Espírito Santo – LDO.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Estado do Espírito Santo, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Constituição Federal de 1988;
- 3.2 Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo de 1989;
- 3.3 Lei Complementar nº. 101/2000 - LRF;
- 3.4 Lei Complementar nº 07 de 10 de dezembro de 1990;
- 3.5 Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964;
- 3.6 Portarias Interministeriais e da Secretaria do Tesouro Nacional que interferem na matéria e demais normas relacionadas ao assunto;
- 3.7 Lei Estadual do Plano Plurianual – PPA em vigor;
- 3.8 Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF;

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Relatório Resumido de Execução Fiscal - RREO** - Instrumentos de transparência da gestão fiscal bimestral.



- 4.2 Relatório de Gestão Fiscal - RGF** - Instrumentos de transparência da gestão fiscal quadrimestral.
- 4.3 Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF** - Manual emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional para elaboração de demonstrativos fiscais exigidos pela legislação;
- 4.4 Plano Plurianual (PPA)** - Lei de iniciativa do Poder Executivo, elaborada no primeiro ano do mandato, que define a orientação estratégica do governo, suas diretrizes, os objetivos e as metas físicas e financeiras para um período de quatro anos. É composta por programas e suas respectivas ações;
- 4.5 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** - Lei de iniciativa do Poder Executivo, que contém as metas e prioridades da administração para o exercício financeiro subsequente, elaborada em consonância com o PPA e que orientará a elaboração da LOA;
- 4.6 Lei Orçamentária Anual (LOA)** - Lei de iniciativa do Poder Executivo, que determina o detalhamento do PPA a ser realizado em cada ano. Contém a estimativa da receita e a fixação das despesas para cada exercício, compreendendo a programação das ações a serem executadas, visando a concretizar os objetivos e metas programadas no PPA e estabelecidas na LDO.
- 4.7 Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo (SIGEFES)** - Ambiente tecnológico de Planejamento Estratégico, a Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado, de uso obrigatório pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, do Poder Executivo, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais e pelas empresas estatais dependentes modernizar e integrar em um único.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1** Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP;
- 5.2** Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;
- 5.3** Secretaria de Estado de Governo - SEG;
- 5.4** Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - ALES;



6.1 Etapas das Atividades de elaboração da Norma de Procedimentos

6.1.1 Estabelecer cronograma de atividades

Estabelecer cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo;

6.1.2 Diagnosticar as demandas sociais, os problemas, melhorias, necessidades e potencialidades para as quais deverão ser consignados créditos orçamentários na LOA

Articular levantamento das informações no âmbito do Governo do Estado, notadamente do diagnóstico que subsidia o planejamento estratégico anual;

6.1.3 Levantar as metas e prioridades dos objetivos estratégicos, das diretrizes e das informações de caráter geral estabelecidos no PPA, voltadas à elaboração da proposta orçamentária anual

Verificar do Planejamento Estratégico Estadual e documentos correlatos, além do Plano Plurianual os objetivos estratégicos e diretrizes para o exercício seguinte;

6.1.4 Elaborar Anexo de Metas Fiscais

Elaborar anexo de acordo com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e alterações e observando o disposto no respectivo Manual de Demonstrativos Fiscais;

6.1.5 Elaborar Anexo de Riscos Fiscais

Elaborar anexo de acordo com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e alterações e observando o disposto no respectivo Manual de Demonstrativos Fiscais;

6.1.6 Definir as prioridades e diretrizes para o próximo exercício

Elaborar anexo com os a prioridades para o próximo exercício que devem constar da LOA bem como as diretrizes para regular a elaboração e execução do Orçamento Anual;

6.1.7 Elaborar a primeira versão da LDO

6.1.8 Enviar para apreciação do Governador

6.1.9 Encaminhar a mensagem e o projeto da LDO ao Poder Legislativo



Verificar o prazo definido em 7.1 e se o Projeto está de acordo com o definido em 7.2;

6.1.10 Appreciar, Emendar e Votar o PLDO

6.1.11 Sancionar e Publicar a LDO

6.1.12 Encaminhar autógrafo da LDO para ALES e TCEES

6.1.13 Promover conhecimento da LDO

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 Por determinação da Lei Complementar Estadual Nº 07 de 06 de julho de 1990, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

7.2 Considerando § 2º, art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade de comparar o estabelecido na LDO com o RREO e RGF, recomenda-se a utilização do MDF pertinente ao respectivo exercício.

8. ASSINATURAS

| EQUIPE DE ELABORAÇÃO | |
|---|---|
| Juliani Nunes Campos Johanson Subsecretária de Orçamento | Mariana Machado Barreto Fontão Gerente de Programação Orçamentária |
| Marina Miranda Marques Gerente Geral de Execução e Controle Orçamentário | Sandra Mara Magevski Coordenador da UECI |
| APROVAÇÃO: | |
| Álvaro Rogério Duboc Fajardo Secretário de Estado de Economia e Planejamento | Aprovado em 29/01/2020 |